



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 0T017-010 Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99—Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

Artigo 66 - Constituem receitas do SISPESP:

- a contribuição estabelecida no Inciso IV, in-fine do Artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, parcela advinda da Contribuição Sindical referida no Artigo 578 e seguintes da CLT – e /ou suas sucedâneas;
- II. as mensalidades dos sindicalizados;
- III. a renda proveniente do desconto assistencial relativo a dissídio coletivo ou decisão judicial;
- IV. as doações, subvenções, os auxílios, legados e as contribuições de terceiros.

Artigo 67 – Na hipótese de dissolução do SISPESP, seu patrimônio líquido será doado à Entidade social, beneficente e filantrópica sem fins lucrativos e legalmente constituída, ou Entidade social congênere, na forma que for estabelecida pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – Exigir-se-á para a Entidade escolhida sua existência legal contínua, ativa e sem quaisquer interrupções dentro de, pelo menos, 10 (dez) anos de Registro Público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SEÇÃO ÚNICA DOS MANDATOS E DAS PENALIDADES

Subseção I DOS MANDATOS

Artigo 68 - Perderá seu mandato o Membro Titular de cargo eletivo que:

- a) faltar sem justificativa a 02 (duas) Reuniões legalmente convocadas, consecutivamente, ou a 03 (três) alternadamente, no período de um ano civil;
- b) deixar de cumprir dispositivos estatutários sob sua responsabilidade.

Parágrafo 1º - Mediante pedido escrito de reconsideração o Presidente, ouvido os demais Membros da Diretoria Executiva em Reunião, poderá classificar as faltas como justificadas, não as computando para efeito deste Artigo.

Inciso único - Em idênticas condições, relacionadas neste Parágrafo 1º, se aplicam as medidas nele previstas aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de **Delegados Sindicais**.

Parágrafo 2º - Aplicam-se, no que couber, aos Delegados Sindicais, Diretores de Sedes e Sub-sedes Regionais e Representações do SISPESP as penalidades e os procedimentos previstos neste Artigo.

Parágrafo 3º - Mediante prévia aprovação dos Membros da Diretoria Executiva poderá ser concedido adiantamento para despesas de representação do Sindicato, inclusive aos abrangidos pelo Artigo 17 em seu Parágrafo 1º, sujeitos à devida,